



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

LEI Nº 545 DE 03 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidor efetivo e dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Santana do Garambéu/MG, a gratificação para o servidor integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, responsável pela Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, conforme IN RFB Nº 2.163 de 10 de outubro de 2023, no valor de 95% (noventa e cinco por cento) do MPV.

Art. 2º. A Gratificação do serviço de que trata o artigo 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição da República, aos servidores municipais.

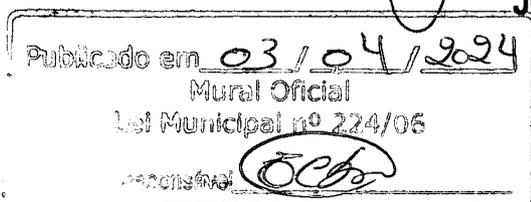
Art. 3º. Ao servidor que eventualmente for designado para substituir o servidor responsável pela execução dos serviços de que trata o artigo 1º, em seus impedimentos legais, terá direito à percepção da gratificação de igual valor na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º. A gratificação prevista nesta Lei não integra a base de cálculo para contribuição previdenciária ao RPPS - Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 03 de abril de 2024.

José Francisco de Moura
JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 119.185.333-20